



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 863, DE 2025 **(Do Sr. Zé Trovão)**

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para ampliar a faixa de isenção no imposto de renda das pessoas físicas, relativa aos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, de modo a garantir uma isenção de dez mil reais aos aposentados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para ampliar a faixa de isenção no imposto de renda das pessoas físicas, relativa aos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, de modo a garantir uma isenção de dez mil reais aos aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

XV -

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025;

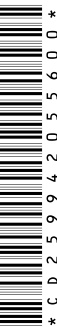
j) R\$ 7.740,80 (sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária brasileira prevê uma isenção adicional aos aposentados em complemento à parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto de renda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Ambos os valores de isenção são reconhecidamente irrisórios diante no nível de pobreza e de desigualdade da população brasileira.

Há um debate contínuo em torno da necessidade de ampliação dos valores de isenção do imposto de renda. Mas nem mesmo a atualização monetária desses valores é feita rigorosamente a cada ano, fazendo com que o governo aproveite a escalada inflacionária para aumentar sorrateiramente a arrecadação de tributos.

Nos dois últimos anos, apenas a faixa de isenção geral foi atualizada, passando, primeiro, de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00 e, depois, para R\$ 2.259,20. A isenção dos aposentados permaneceu inalterada.

Há uma promessa de que a faixa de isenção venha a ser atualizada para cinco mil reais, porém o envio do projeto permanece sendo adiado.

Essa proposição busca priorizar a atualização da parcela dos aposentados, de modo a que a isenção desses contribuintes passe a ser de R\$ 10 mil reais.

Contamos assim com o apoio dos nobres parlamentares a fim de que possamos corrigir a injustiça que vem sendo feita com os aposentados, concedendo-os esse importante benefício.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro-1988-372153-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO